

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tramandaí
Secretaria de Educação

Necessidade da Secretaria: contratação de empresa para a realização de serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI – Portal das flores.

Local: Rua das Begônias nº 771 – Jardim Atlântico - Tramandaí – RS

Proprietário: Prefeitura Municipal de Tramandaí – Secretaria de Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a construção da EMEI Portal das Flores e da pavimentação/paisagismo de seu entorno, A presente obra faz parte de iniciativa do Município de Tramandaí para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do PNE, por meio da ampliação do número de vagas para etapa Educação Infantil, da educação básica. A construção desta irá beneficiar 188 alunos ou crianças, de 0 a 6 anos, em turno integral. O terreno escolhido para a nova escola de educação infantil está próximo à comunidade da Zona Sul de Tramandaí, no bairro Jardim Atlântico (comunidade da Portelinha).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta Obra será custeada com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC) no valor de repasse de R\$5.746.739,41 e Contrapartida Financeira do Município financiável no valor de R\$212.216,30 mais o valor de Contrapartida não financiável de R\$196.407,48 relativo aos itens não financiáveis (pavimentação e paisagismo) totalizando o valor da obra em R\$6.155.363,19.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de execução da construção da escola têm a natureza de obra de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único. Também será exigida a certidão de registro/quitação junto ao CREA ou CAU dos responsáveis técnicos.

- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhado de Atestado Técnico expedido por Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado. Como parâmetro serão analisados atestados de execução de no mínimo: Estrutura e laje pré-moldada de concreto = 773m²(50%) - Assentamento piso cerâmico = 773m²(50%) e alvenaria = 773m²(50%).

Não será permitido a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela empresa vencedora.

Para a execução desses serviços é necessário que a empresa abra matrícula junto ao INSS.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são uma área construída de 1.324,27 m², com uma área de ocupação de 1.545,99m² sobre o terreno e 1674,27m² de pavimentação e paisagismo no entorno da escola. Um melhor detalhamento das quantidades e itens construtivos encontra-se na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Como alternativa da contratação, poderíamos indicar a equipe de manutenção da Secretaria da Educação para a execução destes serviços. Esta possibilidade torna-se inviável pela grande quantidade de serviços previstos para esta construção, além das demandas normais a serem atendidas das demais 18 escolas municipais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.155.363,19 referente ao total dos serviços previstos. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente (SINAPI 11/2024 - não desonerado), observando-se o disposto em Decreto Municipal que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tramandaí nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A planilha orçamentária dos serviços e o cronograma físico financeiro estão em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a construção da nova escola EMEI Portal das Flores e a pavimentação do seu entorno.

- Todos os materiais, ferramentas e mão de obra utilizados serão fornecidos pela empresa contratada;
- Todas as informações de material, técnica e demais procedimentos para a execução dos serviços que compõem esta obra, estão contidas no memorial descritivo em anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a natureza do serviço licitado o inviabiliza.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Pela natureza do serviço a ser executado, a geração de resíduos é de média quantidade. A empresa contratada deverá seguir as diretrizes da lei municipal nº (3199/2011), que institui o Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil (RSCC) do município de Tramandaí, em obras (novas construções ou reformas).

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para

subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tramandaí, 20 de Maio de 2025